



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 24.100-8/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO MOISES MACIEL</b>

## RELATÓRIO

1. Trata o processo de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, em face da Sra. **Mariledi Araújo Coelho Philippi**, ex-Prefeita do Município de Pedra Preta, a partir de informações trazidas pelo Controlador Interno do Município e pelo Ministério Público Estadual, sobre a suposta ocorrência de renúncia ilegal de receitas praticada pelo Chefe de Tributos da Prefeitura, em razão de injustificada redução da base de cálculo/valor venal do IPTU no exercício financeiro de 2014 em relação ao ano anterior (item 4.1), e de fragilidade na concessão e recebimento prestação de contas de diárias (item 4.2).

2. Realizado o juízo positivo de admissibilidade, os autos foram devolvidos à Secex desta Relatoria para instrução técnica, a qual concluiu pela existência das irregularidades informadas, manifestando-se pela citação dos envolvidos.

3. Foram citados no processo o Sr. **Odinês Antônio Júlio**, Chefe do Setor de Tributação, em razão do **item 4.1**; a ex-Prefeita, Sra. **Mariledi Araújo Coelho Philippi**; os Srs. **Olavo Carvalho dos Santos**, **Hernane Carneiro Gomes** e a Sra. **Tatiane Coelho Antunes**, todos mencionados nesta RNI como beneficiários de diárias concedidas pela Prefeitura de Pedra Preta (**item 4.2**), a fim de apresentarem suas manifestações.

4. A ex-gestora enviou defesa com documentos, fazendo menção aos demais interessados, além do ofício 035/2016/GAB, de 17/02/2016, assinado pela ex-Prefeita e os referidos servidores, encaminhando com este último, os comprovantes de viagem do sr. **Olavo Carvalho dos Santos** (fls. 6/9, Doc. Dig. 22440/2016).



5. Após análise da defesa, a Secex desta Relatoria manifestou-se pela **procedência** da Representação e pela responsabilização do Sr. **Odinês Antônio Júlio** pelos **itens 4.1 e 4.2**, da Sra. **Mariledi Araújo Coelho Philippi** e Sr. **Hernane Carneiro Gomes** pelo **item 4.2**, tendo afastado-a em relação aos servidores **Olavo Carvalho dos Santos** e **Tatiane Coelho Antunes**, sugerindo a aplicação de multa aos responsáveis, bem como a determinação para devolver ao erário municipal o valor das diárias percebidas sem a devida prestação de contas.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **5.479/2016**, do Procurador **William de Almeida Brito Júnior**, também opinou pela **procedência** desta RNI, ratificando as sugestões da Secex, além da aplicação de multa aos envolvidos na proporção de 10% sobre o valor atualizado do dano, e da multa regimental ao Sr. **Odinês Antônio Júlio** devido à ausência de cautela quando da mudança do sistema informatizado de tributação municipal, provocando o lançamento a menor do IPTU.

7. Ocorre que após a leitura deste Relatório na sessão plenária do dia **7/3/2017**, o Procurador Geral de Contas, Dr. **Getúlio Velasco Moreira Filho**, requereu vista dos autos para análise e manifestação, ante o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 148 do Estatuto dos Servidores Públicos de Pedra Preta – Lei 075/1998, pelos quais o Município isenta o prefeito e o vice-prefeito de apresentarem a prestação de contas de viagens, bem como os servidores em geral de instruírem os relatórios de viagens com documentos comprobatórios.

8. Desse modo, o feito foi retirado de pauta nos termos do art. 239 do regimento Interno deste Tribunal<sup>1</sup>, sendo emitido o Parecer **1.027/2017** pelo citado Procurador, nos seguintes termos:

---

**1Art. 239.** Se, por ocasião da apreciação ou julgamento de qualquer feito o Conselheiro relator verificar a inconstitucionalidade de alguma lei ou ato normativo do Poder Público, **depois de notificado o responsável e diante da permanência da inconstitucionalidade**, os autos serão remetidos à apreciação plenária para pronunciamento de mérito, podendo ser declarados inaplicáveis a norma ou ato, total ou parcialmente.



a) preliminarmente, **suscita** ao E. Tribunal Pleno o **incidente de inconstitucionalidade** dos §§ 2º e 3º, do art. 148, da Lei Municipal n. 075/1998, por violação direta aos dispositivos contidos na Constituição Federal, nos termos dos arts. 239 e 247, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, requerendo que o incidente seja decidido previamente ao julgamento da presente Representação de Natureza Interna;

b) pela **declaração de inconstitucionalidade** dos §§ 2º e 3º, do art. 148, da Lei Municipal n. 075/1998 (Estatuto Jurídico dos Servidores), do Município de Pedra Preta – MT, aplicando-se **efeitos ex nunc**, com expedição de determinação para: **1)** cessar imediatamente após o julgamento a aplicação dos referidos dispositivos; e **2)** sejam observadas as orientações da súmula n. 10 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até que seja editada norma municipal regulamentando adequadamente a matéria;

c) no mérito, **reitera** o posicionamento emitido pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior no parecer ministerial n. 5.479/2016 (Doc. Digital nº 222241/2016).

9. Citada do incidente de inconstitucionalidade, a ex-Prefeita do Município enviou sua manifestação em forma de **memoriais**, a qual foi analisada neste Gabinete para decisão final.

10. Dispensada nova manifestação do Ministério Público de Contas.

11. **É o Relatório.**